

EMENDA Nº _____
(ao PL 1133/2021)

Dê-se ao artigo 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 15-D

.....
§ 4º Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam temporariamente suspensas, até 31 de dezembro de 2021, para os contratos efetuados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil, estabelecido nos termos do Capítulo III-B desta Lei, quaisquer obrigações de pagamento referentes: (NR)

.....
§ 6º São considerados beneficiários da suspensão referida no § 4º deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Programa de Financiamento Estudantil devidas até 9 de julho de 2020 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, ainda se mostra presente nesse ano de 2021, com efeitos ainda mais perversos.

Diante do agravamento da crise e com o fim dos efeitos do



Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cuja validade encerrou em 31 de dezembro de 2020, torna-se necessário alterar a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para alongar seus prazos de modo a contemplar a triste realidade que ainda assola nosso país.

Dessa forma, apresentamos essa emenda modificativa que busca prorrogar até 9 de julho, para o acesso ao refinanciamento, e até 31 de dezembro de 2021, para a suspensão dos pagamentos. Essa medida é importante, pois muitos dos estudantes perderam seus empregos e necessitam de um tempo maior para se recuperar, assim como a própria economia do país precisa de tempo para gerar o crescimento necessário à superação dessa tragédia. Garantir que mesmo diante de toda essa crise milhares de jovens, muitos carentes de recursos, possam seguir seus estudos é o principal objetivo do texto ora apresentado.

Senado Federal, 5 de maio de 2021.

**Senador Jean Paul
Prates (PT - RN)
Líder do Bloco da Minoria**



SF/21898.63230-56